



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei (PL) n ° 2.903, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 11.** Em terras indígenas ainda não declaradas, é cabível a indenização fundada na responsabilidade civil do Estado, pelo domínio imobiliário originado em regular destaque do imóvel do patrimônio público para o privado.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às posses legítimas, cuja concessão pelo Estado possa ser documentalmente comprovada, assistindo ao particular direito à indenização do valor da terra nua em face do ente público que promoveu a titulação originária incidente sobre a terra declarada indígena, após a delimitação da responsabilidade em procedimento administrativo ou judicial apartado do processo de demarcação, sem direito de retenção.

§ 2º É assegurado o direito à indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, assim consideradas as que forem realizadas até antes da expedição da portaria declaratória.

§ 3º O pagamento das indenizações previstas neste artigo não é condição para a regularidade ou para a eficácia do processo demarcatório.”

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 do PL lastreia-se em ideia correta, segundo a qual, se a ocupação pelos não indígenas decorreu de erro do Estado em titular aquela área, cabe indenização em face do poder público, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição. Todavia, faz-se necessário regular melhor a questão, para estabelecer que a indenização: a) deve levar em conta o valor da terra nua; b)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

pode abranger apenas a benfeitorias decorrentes da ocupação de boa-fé, assim consideradas aquelas que forem realizadas até antes da expedição da portaria declaratória; c) é devida pelo ente federativo que titulou a área para o particular; d) não é condição para a regularidade ou para a eficácia do processo demarcatório; e e) não gera direito de retenção.

Com isso, chega-se a um equilíbrio entre a preservação dos direitos dos ocupantes de boa-fé e a necessidade de assegurar o cumprimento do dever constitucional de demarcação das terras indígenas.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA